

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ SEÇÃO DE CONVÊNIOS DA SGC - CONV

Pça Des. Edgard Nogueira s/n - Bairro Cabral - Centro Cívico - CEP 64000-830 Teresina - PI - www.tjpi.jus.br

Termo de Cessão de Uso Nº 6/2021 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SECGER/SGC/CONV

TERMO DE CESSÃO DE USO GRATUITO DE IMÓVEL, QUE ENTRE SI CELEBRAM O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ E A SECRETARIA ESTADUAL DE SEGURANÇA PIAUÍ, por intermédio INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO DO ESTADO DO PIAUÍ.

O TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PIAUÍ, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda sob o nº 06.981.344/0001-05, situado na Praça Des. Edgar Nogueira, s/ nº, Centro Cívico, Bairro Cabral, Teresina - PI, neste ato representado por seu Presidente, Desembargador JOSÉ RIBAMAR OLIVEIRA, denominado CEDENTE, e do outro lado, a SECRETARIA ESTADUAL DE SEGURANÇA DO PIAUÍ, situado na Rua Tersandro Paz, 3150, bairro Piçarra, em Teresina, PI, inscrito no CNPJ nº 06.553.459/0001-90, neste ato representado por seu Secretário, Coronel RUBENS DA SILVA PEREIRA, denominado CESSIONÁRIO, por intermédio do INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO DO ESTADO DO PIAUÍ, para celebrar o presente TERMO DE CESSÃO DE USO GRATUITO DE IMÓVEL, nos termos do art. 116, da Lei 8.666/93, e suas alterações posteriores, bem como nos termos do Processo SEI nº 19.0.000018116-4, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto do presente Termo de Cessão o Uso Gratuito de Imóvel, exceto pagamento de água e energia elétrica, um imóvel sitiado na Rua Clodoaldo Freitas, nº 967, Centro Norte, Teresina - PI, de propriedade do Tribunal de Justiça.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

Este termo é estipulado gratuitamente pelo prazo de 10 (dez) anos, contados a partir de sua assinatura.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA SECRETARIA ESTADUAL DE SEGURANCA DO PIAUÍ

A SECRETARIA ESTADUAL DE SEGURANÇA DO PIAUÍ se obriga a:

- a) zelar pelo uso normal do imóvel, bem como pela sua conservação;
- b) utilizar o espaço do imóvel única e exclusivamente para a finalidade deste Termo;
- c) responder pelos encargos civis, administrativos e tributários que decorram deste instrumento ou da utilização do espaço do imóvel cedido, inclusive pagamento de despesas com água e energia elétrica;
- d) comunicar previamente ao Tribunal de Justiça a realização de modificações ou benfeitorias necessárias ao bom funcionamento do imóvel objeto desta cessão;
- e) comunicar ao Tribunal de Justiça, com antecedência de 6 (seis) meses, no caso de renúncia ao uso do imóvel que lhe é conferido;
- f) consentir ao Tribunal de Justiça, a qualquer tempo, examinar e vistoriar o imóvel objeto deste instrumento;
- g) providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, na Imprensa Oficial até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93.
- h) devolver o bem, objeto do presente Termo de Cessão o Uso Gratuito de Imóvel, em perfeitas condições, ressalvado o seu desgaste normal, tanto na hipótese de término do prazo fixado na Cláusula Segunda, como no caso de sua rescisão antecipada;

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA

O TRIBUNAL DE JUSTIÇA se obriga a:

- a) emprestar a área do imóvel em epígrafe em cessão, de forma a servir ao uso a que se destina e a garantir-lhe durante o tempo do termo o seu uso pacífico;
- b) facultar ao CESSIONÁRIO efetivar, sob seu custeio, as modificações e benfeitorias que julgar necessárias ao aproveitamento da área cedida, desde que não afetem a sua segurança e sejam atendidos os regulamentos e posturas municipais, convenção de condomínio e regimento interno aplicáveis;
- c) responder pelos vícios ou defeitos anteriores ao empréstimo;
- d) comunicar ao CESSIONÁRIO qualquer reforma porventura realizada no período, resguardando sempre as características do espaço cedido;
- e) comunicar ao CESSIONÁRIO, com antecedência de 6 (seis) meses, no caso de retomada do imóvel.

CLÁUSULA QUINTA - DA RESPONSABILIDADE PERANTE TERCEIROS

O CEDENTE não será responsável por quaisquer compromissos ou obrigações assumidas pelo CESSIONÁRIO perante terceiros, ainda que vinculados ou decorrentes do uso dos bens emprestados, assim como não será o CEDENTE responsável, a qualquer título, por eventuais reformas, construções, danos ou indenizações a terceiros, em decorrência de atos do CESSIONÁRIO, por meio de servidores, prepostos ou contratantes.

CLÁUSULA SEXTA – DO USO DO IMÓVEL

O CESSIONÁRIO se compromete a usar a área deste termo exclusivamente para instalação e funcionamento do Instituto de Identificação do Estado do Piauí, em observância a alínea 'b' da Cláusula Terceira:

CLÁUSULA SÉTIMA - DO DIREITO DE RETENÇÃO

As benfeitorias eventualmente realizadas pela cessionária, ainda que úteis ou necessárias, serão incorporadas ao imóvel, sem ensejar direito a indenização e retenção.

CLÁUSULA OITAVA - DA NATUREZA JURÍDICA

A outorga da presente cessão de uso é feita por tempo determinado, de forma gratuita e intransferível.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO

Resolver-se-á o presente termo de cessão por mútuo acordo ou unilateralmente em razão de descumprimento por qualquer do partícipes, de cláusula contida no presente instrumento, ou, ainda, quando conveniente a qualquer das partes, observados os prazos da Cláusula Terceira, item "e" e Cláusula Quarta, item "e", bem como o preceituado na Cláusula Quinta.

PARÁGRAFO ÚNICO – Rescindido o Termo, o Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, de pleno direito, reintegrar-se-á na posse do imóvel.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização desse Termo fica sob a responsabilidade da Superintendência de Engenharia e Arquitetura ou seu substituto, em suas ausências ou seus impedimentos, e deverá ser executado levando-se em consideração os dispositivos da legislação pertinente.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL

Este instrumento é celebrado com base no art. 116, da Lei 8.666/93, e suas alterações posteriores, e ainda nos termos do Processo SEI nº 19.0.000018116-4

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

Para dirimir questões derivadas desta Cessão, fica eleito o foro da Seção Judiciária da Justiça Federal desta Capital, excluído qualquer outro por mais privilegiado que seja. O presente Termo foi firmando em 2 (duas) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo, para que produza os devidos e legais efeitos.

Teresina – PI,

de

de 2021.

Desembargador JOSÉ RIBAMAR OLIVEIRA

Tribunal de Justiça do Estado do Piauí

Coronel RUBENS DA SILVA PEREIRA

Secretario Estadual de Segurança do Piauí



Documento assinado eletronicamente por **José Ribamar Oliveira**, **Presidente**, em 27/10/2021, às 17:09, conforme art. 1°, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Rubens da Silva Pereira**, **Usuário Externo**, em 28/10/2021, às 12:45, conforme art. 1°, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php informando o código verificador 2804741 e o código CRC 9B4700BA.

19.0.00018116-4 2804741v4